



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9292

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 04/08/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/2020. Denomina a "Avenida Célia Machado Colares", localizada no bairro Jardim Primavera. (Avenida que dá acesso ao Condomínio Vila Segura). (Referente à Lei nº 5.295, de 27/08/2020).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 61

Número de folhas: 09

Espécie: Ph
Categoria: Menomira
Cx: 8.13
ordem: 61
nº fls: 09

nº 68/2020



25.08.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.295, de 27/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 74/2020

AUTOR:

Vereador Soter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina Avenida Célia Machado Colares

MOVIMENTO

1 - Entrada em 04/08/2020

1 - Comissão Legislação e Justiça/Denominação de Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 - ANOVADO EM ÚNICA EM 25.08.2020

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

AS
COMISSÕES
04/08/2020

PROJETO DE LEI N° 74 /2020

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Avenida de acesso ao condomínio Vila Segura, no Município de Montes Claros, sem denominação oficial, passa a denominar-se oficialmente de **Avenida Célia Machado Colares**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de Julho de 2020



Soter Magno Carmo
Vice-Presidente



SOTER
O VEREADOR DO
MEIO AMBIENTE
MAGNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Ó NI CB
EM 25 DE ABRIL 2010 DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A CONSELHO DE Denominação de
Vias e logradouros / Legislação e Justiça
FM 04 DE Agosto DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a Avenida Célia Machado Colares, sendo esta a Avenida de acesso ao Condomínio Vila Segura no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 07 de Julho de 2020



Soter Magno Carmo
Vice-Presidente

SOTER
O VEREADOR DO MEIO AMBIENTE **MAGNO**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 06 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 64/2020/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 079/2020/80/2020/81/2020

Prezado Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **DENOMINAÇÃO OFICIAL para a “Av que dar acesso ao condominio Vila Segura.”**

Informamos também que não consta cadastrado via, logradouro público ou Praça com a denominação de:

Elisângela Alves Mota Chinelato

José Wilson Drumond Versiane

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 26 de junho de 2020.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 61/2020/GCTI

Assunto: Responde consulta, OfícioGAB nº 076, 074, 077 e 075/2020

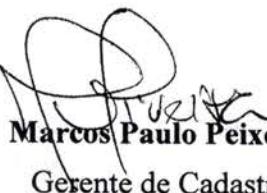
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **NÃO** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, logradouros com a denominação oficial de:

- MARIA DE CONCEICAO GUIMARAES SAPORI
- ELIAS FERNANDES DE MORAIS
- CELIA MACHADO COLARES
- RUY MARTINS ROCHA

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2020 QUE “Denomina Avenida Célia Machado Colares”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2020

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Avenida Célia Machado Colares

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/08/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Avenida de acesso ao condomínio Vila Segura , passará a denominar-se oficialmente Avenida Célia Machado Colares.

A Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 64/2020/CGTI e 61/2020/CGTI, que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para Avenida de acesso ao condomínio Vila Segura e que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU, logradouros com a denominação pretendida, respectivamente.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2020

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Avenida Célia Machado Colares

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 04/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/08/2020.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Avenida de acesso ao condomínio Vila Segura , passará a denominar-se oficialmente Avenida Célia Machado Colares.

A Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 64/2020/CGTI e 61/2020/CGTI, que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para Avenida de acesso ao condomínio Vila Segura e que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU, logradouros com a denominação pretendida, respectivamente.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2020

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia _____

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira _____